

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003257/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076878/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.018547/2017-73
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA., CNPJ n. 87.248.522/0003-57, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO EDUARDO SENHORINI CALDAS NEVES e por seu Diretor, Sr(a). ALESSANDRA CHEMELLO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Canoas/RS**.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFÍCIOS ADICIONAIS**

O UniRitter, pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, assegurará aos trabalhadores constantes da relação nominal em anexo, que serão dispensados sem justa causa em decorrência da terceirização dos seus setores de trabalho, os seguintes benefícios adicionais:

a) Manutenção do **plano de saúde** para os trabalhadores e seus dependentes até o dia 30 de setembro de 2017. Nesse período as mensalidades dos planos de saúde dos trabalhadores, bem como de seus dependentes serão integralmente pagas pelo UniRitter.

b) Manutenção das **bolsas de estudo** para os trabalhadores e seus dependentes, nos percentuais atualmente praticados, até a conclusão da graduação ou pós-graduação em curso, respeitadas as regras previstas na Convenção Coletiva vigente na data de formalização deste Acordo Coletivo de Trabalho e desde que não haja trancamento ou cancelamento de matrícula, transferência de curso ou de instituição de ensino.

Parágrafo Único: Os acordantes, desde já, reconhecem que a vigência do presente instrumento normativo, em relação ao benefício assegurado na alínea “b” supra, se estenderá até o final da obrigação prevista nessa alínea independentemente do prazo previsto na cláusula 1ª desse Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E PARA ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO

O UniRitter efetuará o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada dos trabalhadores constantes da relação nominal em anexo até o dia 17 de julho de 2017, comprometendo-se o SINTEP VALES a promover a assistência na rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 477 da CLT, dentro deste mesmo prazo.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÕES**

O SINTEP VALES declara haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos para a celebração desse Acordo Coletivo de Trabalho, bem como o UniRitter declara ter observado as suas regras internas necessárias à formalização desse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os trabalhadores beneficiados deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA SÉTIMA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO**

Compromete-se o SINTEP VALES a promover o depósito do requerimento de registro e arquivamento do presente instrumento normativo na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho consoante dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES**

**JOAO EDUARDO SENHORINI CALDAS NEVES
DIRETOR
SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.**

**ALESSANDRA CHEMELLO
DIRETOR
SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - RELAÇÃO NOMINAL DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.